



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 002/2021.

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os requisitos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino de Linhares/ES, constantes da Lei nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A Lei Municipal nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as eleições diretas de Diretores nas escolas da rede municipal de ensino de Linhares, estabelece em seu artigo 2º os requisitos para exercício da Direção Escolar.

Todavia, importante esclarecer, que os profissionais que atuam no processo de gestão escolar, além da experiência mínima de 03 (três) anos como regente de classe, também necessitam ter sólido conhecimento sobre o papel e os desafios do gestor escolar, com o desenvolvimento de técnicas de liderança e de tomada de decisões fundamentadas em uma gestão democrática, favorecendo o trabalho coletivo, garantindo transparência da gestão escolar.

Dessa forma, necessária a alteração nos requisitos para exercício de Direção Escolar na rede pública municipal de ensino de Linhares/ES, com a inclusão de novo requisito consistente na apresentação de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento em Gestão Escolar com no mínimo 50 h, realizados nos 03 (três) últimos anos, ministrados por instituições autorizadas pelos órgãos competentes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

(...)

XIII – apresentem certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento em Gestão Escolar com no mínimo 50 (cinquenta) horas, realizados nos 03 (três) últimos anos, ministrados por instituições autorizadas pelos órgãos competentes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares